



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo dos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANA LUÍSA MACHADO GOMES, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 08 de setembro de 2026, deliberou aprovar o projeto de alteração do **“Regulamento do Programa Natal Solidário”**.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 10 de setembro de 2026.

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,

(Dr.ª Ana Luísa Gomes)



Projeto de alteração do
REGULAMENTO do PROGRAMA “NATAL SOLIDÁRIO”



Aprovado em Reunião de Câmara de 31 de outubro
de 2012 e em Sessão da Assembleia Municipal de
29 de novembro 2012. Alteração aprovada em
Reunião de Câmara de 08.09.2026.

✓

Projeto de alteração do REGULAMENTO do PROGRAMA “NATAL SOLIDÁRIO”

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Gondomar, tem vindo a promover medidas de intervenção, inclusão e apoio social, concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de atuar sobre os fenómenos de pobreza e exclusão social.

Atendendo às dificuldades socioeconómicas que afetam algumas famílias, fruto da atual conjuntura económica, aliada a fenómenos como o desemprego e a consequente precariedade económica;

Atendendo a que o Diagnóstico Social do Município de Gondomar 2025-2030 identifica a insuficiência de respostas dirigidas a situações de pobreza e exclusão social como uma problemática de particular relevância, esta assume-se como uma prioridade de intervenção no âmbito do Eixo Estratégico 2 - Coesão Social, nomeadamente no que diz respeito ao Eixo Temático de Intervenção 2.2. – Proteção Social dos Grupos Mais Vulneráveis.

Atendendo a que se entende por pobreza “uma situação de privação por falta de recursos” e que a noção de privação é indissociável da não satisfação de necessidades básicas”;

Considerando que, em conformidade com a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das populações no domínio da ação social, atribuições estas reforçada em sede do enquadramento previsto pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que transferiram competências para os órgãos municipais em matéria de atendimento acompanhamento e apoio social, é aprovado o presente Regulamento que define e traça as linhas de orientação do **Programa “Natal Solidário”**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Nova Redação)

Objeto

Em obediência aos princípios de transparência, rigor e imparcialidade, a Câmara Municipal de Gondomar implementou o **Programa “Natal Solidário”**, que tem como objeto a atribuição de um cabaz natalício, sob a forma de uma única prestação pecuniária anual, a conceder durante o mês de dezembro, a famílias em situação de vulnerabilidade.

Artigo 2.º

(Nova Redação)

Âmbito

O Programa “Natal Solidário” consiste na atribuição de um cabaz natalício às famílias mais carenciadas do Município de Gondomar, sob a forma de vales-desconto, para a aquisição de géneros alimentares, brinquedos, livros e/ou jogos didáticos (para crianças e jovens até aos 18 anos), a serem descontados junto dos estabelecimentos comerciais aderentes. Salienta-se que não podem ser adquiridas bebidas alcoólicas, tabaco, produtos de higiene, utensílios domésticos ou outros.

Artigo 3º

(Nova Redação)

Conceitos

1– Considera-se que um agregado familiar vive numa condição de vulnerabilidade quando o rendimento per capita diário, calculado com base nos critérios estabelecidos no artigo 7.º do presente Regulamento, não é suficiente para a satisfação das necessidades básicas do mesmo.



2 – A definição do valor máximo do rendimento per capita diário das famílias a considerar para a atribuição do Cabaz de Natal, será deliberada, anualmente, pela Câmara Municipal de Gondomar, em função da disponibilidade orçamental.

3 – Para efeitos do presente regulamento, considera-se agregado familiar, para além do titular, todos os elementos que com ele vivam, em economia comum.

4 – Não são considerados para efeitos do agregado familiar, todos os elementos que se encontrem em situação de internamento em instituições de apoio social e/ou casas de acolhimento residencial, centros tutelares educativos ou de detenção e estabelecimentos prisionais.

Capítulo II Funcionamento

Artigo 4.º

(Nova Redação)

Instrução da Candidatura

1 – Para candidatura ao Programa “Natal Solidário”, é necessário o preenchimento de um impresso, conforme Anexo 1 – (Ficha de Candidatura) a ser entregue nos locais e períodos definidos anualmente, através de deliberação de Câmara e devidamente publicitados, conjuntamente com os documentos constantes no ponto seguinte.

2 – Anexos à candidatura, deverão ser entregues os seguintes documentos de todos os elementos que compõem o agregado familiar:

- a) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Cédula, Assento ou Boletim de Nascimento;
- b) Em caso de possuir Bilhete de Identidade, deverá anexar documento comprovativo de número de beneficiário da Segurança Social, Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do mesmo;
- c) Os imigrantes terão de apresentar título de residência autenticado pelo organismo competente;



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Coesão Social | Divisão de Desenvolvimento Social

2

- d) Comprovativo de morada fiscal emitida pela autoridade tributária;
- e) Documento comprovativo das despesas com a habitação, nomeadamente, recibo de renda relativo ao mês imediatamente anterior ao da inscrição ou documento/extrato emitido pelo Banco comprovativo do crédito/aquisição de habitação, mencionando o valor mensal da prestação e caderneta predial. Caso não tenha recibo de renda, por falta de pagamento ou mudança de residência efetuada aquando da apresentação de candidatura, deve apresentar contrato de arrendamento;
- f) Declaração de IRS atualizada de todos os elementos maiores do agregado familiar que vivam em situação de economia comum;
- g) Documentos comprovativos de receitas mensais do agregado familiar, nomeadamente: recibos de vencimento, subsídio de desemprego, subsídio de doença, seguros, rendimento social de inserção (RSI), reformas, pensões, complemento solidário para idosos, pensão de alimentos ou outros rendimentos do agregado familiar.

3– Os rendimentos sem proteção social são comprovados através de declaração do titular do agregado familiar, conforme Modelo apresentado no Anexo 1.

4– Para comprovativo de situação de desemprego, é necessário a apresentação de declaração do Centro de Emprego ou outro documento comprovativo emitido pela entidade competente.

5– Todos os elementos do agregado familiar considerados em idade ativa para o trabalho deverão apresentar o histórico da Segurança Social, referente a extratos de remunerações e/ou subsídios.

6– Declaração sobre Ativo Patrimonial, tal como Anexo 1, salvaguardando que, em caso de dúvida, será solicitado documento comprovativo das Finanças.

7– Os titulares de famílias monoparentais deverão apresentar comprovativo de receção de pensão de alimentos, nomeadamente: ata de conferência dos progenitores ou, em caso de não receção deste direito, deverão apresentar comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais.

J



GONDOMAR
é Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Coesão Social | Divisão de Desenvolvimento Social

8– A não apresentação da documentação obrigatória anexa à ficha de candidatura, implicará a não instrução do processo e consequente indeferimento da mesma.

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade

Podem candidatar-se ao Programa “Natal Solidário”, todos os agregados familiares residentes no município de Gondomar, devendo a candidatura ser subscrita pelo/a titular do agregado. O apoio a conceder sob a forma de vales-desconto é determinado em função de uma base fixa e do número de elementos do agregado familiar.

Considera-se que podem ter acesso a este Programa todos os agregados familiares que tenham um rendimento per capita diário, igual ou inferior, ao limite máximo estabelecido, anualmente, pela Câmara Municipal de Gondomar, em função da sua disponibilidade orçamental.

Artigo 6.º

(Nova Redação)

Receitas fixas mensais do agregado familiar

Consideram-se como receitas mensais do agregado familiar todas as receitas fixas de todos os elementos, tais como: os salários líquidos (excluindo subsídio de férias e de natal), os subsídios de doença, os seguros de trabalho, os seguros de vida, as reformas, as pensões de alimentos, prestações sociais, prestações familiares, exceto abono de família para crianças e jovens, bonificação do abono de família para crianças e jovens portadores de deficiência, subsídio por assistência de 3ª pessoa ou complemento de dependência e apoios à habitação com carácter de regularidade.

Poderão ainda ser consideradas para o cálculo do rendimento quaisquer novas prestações sociais, subsídios, indemnizações ou apoios pecuniários, independentemente da sua designação, natureza ou entidade pagadora, que venham a ser legalmente instituídos após a entrada em vigor do presente regulamento e que traduzam uma entrada de recursos financeiros para o agregado familiar.



GONDOMAR
i Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Coesão Social | Divisão de Desenvolvimento Social

Os rendimentos sem proteção social são igualmente considerados como receita fixa do agregado familiar, mediante assinatura de declaração pelo titular do processo. Caso o agregado receba apoio e/ou retaguarda de familiares e/ou amigos/conhecidos, deve apresentar declaração indicativa do valor mensal recebido, mediante assinatura de declaração pelo titular do processo conforme Anexo 1.

Artigo 7.º

(Nova Redação)

Cálculo do Rendimento per capita diário

Após somatório de todas as receitas líquidas mensais do agregado familiar, isto é, já com descontos efetuados para a Segurança Social e IRS, e não considerando ainda os subsídios de férias e Natal, far-se-á a dedução das despesas com o pagamento da renda relativa à habitação ou crédito à habitação. Após este cálculo, com o valor obtido, procede-se à divisão pelo número de elementos do agregado familiar. Este valor é, por sua vez, dividido por 30, o número médio de dias mensais, obtendo-se, assim, o rendimento per capita diário.

Artigo 8.º

(Nova Redação)

Condições prioritárias de admissão

1 – São consideradas como condições prioritárias de admissão ao Programa:

- a) Famílias numerosas (com três ou mais menores no agregado familiar);
- b) Famílias alargadas;
- c) Pessoas isoladas;
- d) Famílias monoparentais;
- e) Famílias em que, pelo menos um dos elementos do agregado familiar seja pessoa com deficiência, se encontre em situação de dependência de terceiros para a realização das atividades básicas diárias ou incapacitado permanentemente para o trabalho;

- f) Famílias com crianças e jovens com processo de promoção e proteção a decorrer.

2 – Poderão ainda ser considerados como condições prioritárias outras situações fundamentadas pelo técnico e que possam revelar uma condição extrema de vulnerabilidade social.

Artigo 9º

(Nova Redação)

Avaliação Técnica

Todas as candidaturas apresentadas pelo titular do agregado familiar, no cumprimento do artigo 4º do presente regulamento, obedecerão à avaliação/parecer técnico, através da ficha de candidatura conforme anexo 1, sendo posteriormente submetidas à Comissão de Análise.

Artigo 10º

(Nova Redação)

Comissão de Análise

As candidaturas serão apreciadas por uma Comissão de Análise, constituída por:

- a) Vereador(a) do pelouro que tutela o Programa “Natal Solidário”;
- b) Diretor(a) de Departamento da Coesão Social;
- c) Chefe de Divisão do Desenvolvimento Social;
- d) Técnicos que procedem à avaliação das candidaturas ao Programa “Natal Solidário”. Após análise e avaliação das candidaturas pela Comissão de Análise, estas serão submetidas a despacho do Presidente da Câmara ou em quem delegue esta competência, com a proposta de “deferimento” ou “indeferimento”, para a aprovação.

Artigo 11.º

Decisão

Todas as candidaturas ao Programa “Natal Solidário” terão de ser avaliadas pela Comissão de Análise e submetidas a decisão final, em tempo útil.

Artigo 12.º

(Nova Redação)

Prestação

1 – Para atenuar as desigualdades sociais e seguindo princípios de justiça social, as famílias, cujo processo seja deferido, receberão uma única prestação pecuniária anual, no mês de dezembro, calculada sempre em função do número de elementos do agregado familiar, através da atribuição de uma base fixa de €40,00 por família, acrescido de €10,00 por pessoa que integra o agregado familiar, a conceder em vales para levantamento em estabelecimentos comerciais aderentes, para a aquisição de géneros alimentares, brinquedos, livros e/ou jogos didáticos (para crianças e jovens até aos 18 anos). Salienta-se que não podem ser adquiridas bebidas alcoólicas, tabaco, produtos de higiene, utensílios domésticos ou outros.

2 – Os vales só podem ser levantados nas datas a definir anualmente e divulgadas nos meios de comunicação do Município, pelo titular do processo e mediante apresentação de BI ou CC e NIF, com assinatura de declaração comprovativa de entrega, salvo em situações devidamente justificadas.

3 – Os vales só podem ser descontados nos estabelecimentos comerciais aderentes, até ao dia 08 do mês de janeiro.

Artigo 13.º

(Nova Redação)

Bolsa de estabelecimentos comerciais

1– O Programa “Natal Solidário” constitui anualmente uma bolsa de estabelecimentos comerciais. Para o efeito, as candidaturas, de periodicidade anual, decorrem nas datas a definir anualmente e divulgadas nos meios de comunicação do Município. Podem apresentar candidatura à bolsa de estabelecimentos comerciais, todos os que reúnam os seguintes requisitos e apresentem documentação relativa a:

- a) Morada e estabelecimento aberto no município de Gondomar;
- b) Ter um dos seguintes Códigos de Atividade Económica (CAE), segundo a 4ª Revisão de 2025, quer seja como atividade principal ou secundária:
 - CAE 47112, que enquadra o “comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco”;
 - CAE 47210, que enquadra o “comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados”;
 - CAE 47220, que enquadra o “comércio a retalho de carne e produtos à base de carne em estabelecimentos especializados”;
 - CAE 47230, que enquadra o “comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados”;
 - CAE 47610, que enquadra o “comércio a retalho de livros”;
 - CAE 47640, que enquadra o “comércio a retalho de jogos e brinquedos”;
- c) Número de contribuinte;
- d) Comprovativo de contabilidade organizada;
- e) Declaração de não dívida às Finanças;
- f) Declaração de não dívida à Segurança Social.

2 – Os estabelecimentos comerciais são obrigados a:

- a) Preencher e entregar a ficha de adesão, conforme Anexo 2, nas datas a definir anualmente, no Balcão Único.
- b) Colocar o cartaz de estabelecimento comercial aderente ao “Natal Solidário” em local visível;



GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Coesão Social | Divisão de Desenvolvimento Social

- c) Proceder ao desconto dos vales-desconto, até ao dia 08 do mês de janeiro, para a aquisição de géneros alimentares, brinquedos, livros e/ou jogos didáticos (para crianças e jovens até aos 18 anos). Salienta-se que não podem ser adquiridas bebidas alcoólicas, tabaco, produtos de higiene, utensílios domésticos ou outros;
- d) No ato de desconto dos vales, o responsável pelo levantamento dos mesmos, deverá assinar no verso de um dos vales descontados, consoante assinatura no BI ou CC. A mercearia deverá conferir a assinatura e colocar o número de BI ou CC no verso do mesmo vale;
- e) À Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de fiscalizar os produtos adquiridos pelas famílias, através dos vales-desconto junto dos estabelecimentos comerciais aderentes ao “Natal Solidário”;
- f) O estabelecimento comercial deverá proceder, até ao 12º dia útil de fevereiro, à entrega da Ficha de Pedido de Pagamento no Balcão Único, de acordo com o Anexo 3, juntamente com os respetivos vales e fatura do valor global, emitida à Câmara Municipal de Gondomar.

3– O pagamento ao estabelecimento comercial aderente ao “Natal Solidário”, será efetuado pela Câmara Municipal de Gondomar, num prazo máximo de 30 dias após entrega da documentação referida na alínea f) do ponto 2 do presente artigo.

Artigo 14.º

(Novo)

Imagem Gráfica e Divulgação

A imagem gráfica, os modelos e os conteúdos dos vales de compras, bem como dos cartazes e de outros suportes de divulgação do Programa, são definidos e aprovados anualmente pelos Serviços responsáveis002E

Capítulo III Disposições Finais

Artigo 15.º

(Nova Redação)

Sanções ou Penalizações

Caso se verifique omissão de informação, o não cumprimento do artigo 2º e/ou não levantamento de vales por parte do titular da candidatura, reserva-se o direito à Comissão de Análise de impedir a candidatura da família no ano seguinte.

Artigo 16.º

(Nova Redação)

(Dúvidas, omissões e remissões)

- 1- As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação da presente Programa são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada no Vereador do Pelouro.
- 2- Caso a legislação onde assenta a presente Programa seja alterada, as referências constantes neste, consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder, de idêntico âmbito.

Artigo 17.º

(Novo)

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, nos termos legais, revogando-se desta forma toda a regulamentação anterior.